



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

RECEBIDO EM

31/10/2019

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, V da Lei Orgânica e pelo art. 24, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO;

Art. 1º - Ficam criados cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Legislativo, com a respectiva denominação, número de cargos, padrão de vencimento e carga horária, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único - Os requisitos e as atribuições dos cargos estão descritos no ANEXO II desta Resolução.

Art. 2º - Os cargos criados ficam subordinados diretamente ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - O provimento dos cargos criados será realizado mediante aprovação em concurso público, condicionado à previsão de dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, § 1º, da CF/88.

Art. 4º - Essa RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 29 de outubro de 2019.

[Handwritten signature]
Kleber Pereira Izidro
-Presidente-

G. J. Moraes
G. A. Olympe
31/10
[Signature]

2º Discussão/Votação
APROVADO
UNANIMIDADE
21/11

1º Discussão/Votação
APROVADO
UNANIMIDADE
14/11



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

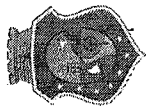
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico	01	2.495,00	20hrs.
Agente Administrativo	03	1.247,50	30hrs.
Aux. de Serviços Gerais	02	998,00	30hrs.
Guarda	01	998,00	30hrs.
TOTAL	07		



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

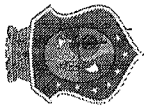
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO II

CARGOS.: ASSESSOR JURÍDICO

REQUISITOS.: Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará.

ATRIBUIÇÕES.: Auxiliar as áreas Administrativas e Legislativas nos itens de sua competência, na elaboração de projetos, pareceres, informações, relatórios, pesquisas e estudos na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros países, para fundamentar análise, conferência e instrução de processos; assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, analisando, emitindo informações e pareceres, para subsidiar a tomada de decisões; análise, pesquisa, conferência, seleção, processamento, registro, armazenamento, recuperação, requisição e divulgação de feitos, documentos e informações, com base na legislação pertinente e nas normas técnicas; verificação dos prazos processuais e acompanhamento dos processos judiciais; elaboração e atualização de normas e procedimentos pertinentes à área de atuação; redação de documentos diversos; organização de documentos, com a utilização de técnicas e procedimentos apropriados indicados pela Mesa Diretora e Normas Jurídicas Municipais; representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores; transmitir informações de natureza jurídica e administrativa, inclusive no curso de reuniões



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e comissões permanentes, sempre que requisitado pela Presidência e ou Mesa Diretora; prestar assessoramento técnico-jurídico à elaboração das leis em geral, de autoria de proposições do Presidente, Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias, Vereadores e Servidores da Casa, sempre que solicitado; manter controle dos prazos regimentalmente impostos para o cumprimento dos encaminhamentos que lhe forem confiados, de maneira a não retardar o andamento do processo legislativo e/ou administrativo, em virtude da morosidade da análise jurídica; redigir e revisar correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico-legal, inclusive contratos, editais de licitação, proposições legislativas, entre outros; executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente.

CARGOS.: AGENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS.: Ensino Médio ou Técnico completo.

ATRIBUIÇÕES.: Redigir informações, relatórios, submetendo-os ao superior imediato; Executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos; Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos; Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

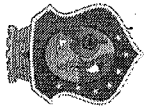
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

numérica ou cronológica; Manter em ordem arquivos e fichários; Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; Fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos referentes às atividades da Câmara; Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior; Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários; Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Câmara; Fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios do setor; Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; Participar de comissões internas; Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGOS.: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS.: Ensino Fundamental completo

ATRIBUIÇÕES.: Realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina e copa; Servir café e lanches; Executar atividades de limpeza e conservação nas dependências dos diversos setores da Câmara Municipal; Auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, quando solicitado; Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços; Auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados; Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha; Manter a arrumação da cozinha limpando recipientes e vasilhames; Remover o pó de móveis, tetos,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

portas, janelas e equipamentos; Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adornos; Coletar o lixo nos depósitos, recolhendo-o adequadamente; Remover ou arrumar móveis e utensílios; Solicitar material de copa e cozinha; Encaminhar visitantes aos diversos setores da Câmara; Executar outras atividades correlatas.

CARGOS . : GUARDA

REQUISITOS .: Ensino Fundamental completo

ATRIBUIÇÕES .: Executar serviços de portaria em geral, identificando, impedindo e direcionando a entrada de pessoas no prédio da Câmara; Executar serviços de vigilância diurna e noturna do prédio; Manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas; Ligar e desligar alarmes, verificando sua manutenção e funcionamento; Fechar e abrir as portas no início e final do expediente diário; Manter-se disponível para eventuais acessos ao prédio fora do expediente, quando solicitado; Apoiar a equipe de apoio operacional da Câmara nas suas rotinas, quando solicitado; Executar outras tarefas correlatas e afins.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 29 de outubro de 2019.

Klebson pereira Izidro

Presidente-



ESTADO DO CEARÁ
 Câmara Municipal de Umari
 PODER LEGISLATIVO
 Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM
 07/11/2019
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 019/2019.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Resolução n° 002/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador-Presidente Klebson Pereira Izidro), de 29 de outubro de 2019, **QUE**:

"**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

I-RELATÓRIO:

O relator, *uma vez* designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Resolução em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Resolução reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do RELATOR.

O relator, *uma vez* designado pelo Presidente desta Comissão, após a Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019, proferiu o seguinte parecer:

[Handwritten Signature]
Onofre Gomes Da Silva
 Relator

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Resolução em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

II-PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

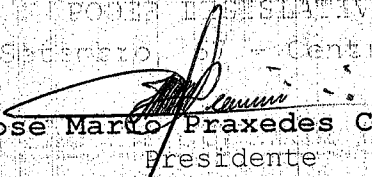
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2019, de 29 de outubro de 2019, do Poder Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.


José Marco Praxedes Cesário
Presidente

e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2019, de 29 de outubro de 2019, do Poder Legislativo.


Onofre Gomes Da Silva
Relator

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Francisco Alex Silva Barros
Membro

José Marco Praxedes Cesário
Presidente

Onofre Gomes Da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
 Câmara Municipal de Unari
 PODER LEGISLATIVO
 Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Unari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO EM
 07/11/2019
 KSB

PARECER N° 010/2019.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Resolução n° 002/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador-Presidente Klebson Pereira Izidro, de 29 de outubro de 2019, **QUE:**

"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Resolução em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Resolução, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após as Saladas Sessões, em 05 de novembro de 2019, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Resolução em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

José Mário Traxedes Cesário
José Mário Traxedes Cesário
 Relator

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de



ESTADO DO CEARÁ
 Câmara Municipal de Umari
 PODER LEGISLATIVO
 Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Resolução nº 002/2019, de 29 de outubro de 2019, do Poder Legislativo.


É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Umari
 Poder Legislativo
 Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.


Onofre Gomes Da Silva
 Presidente

Resolução nº 002/2019, de 29 de outubro de 2019, do Poder Legislativo.


José Mário Praxedes Cesário
 Relator

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Ana Paula Araújo Viana Alencar
 Membro

Câmara Municipal de Umari - Distrito - Umari-CE.
 Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.
Onofre Gomes Da Silva
 Presidente

José Mário Praxedes Cesário
 Relator

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Ana Paula Araújo Viana Alencar
 Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM

22/11/2019

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (RESOLUÇÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019,
(DO PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM
21 DE OUTUBRO DE 2019: Autor: Presidente-Vereador Klebson
Pereira Izidro - PSD

"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Umari **DECRETA**:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Legislativo, com a respectiva denominação, número de cargos, padrão de vencimento e carga horária, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único - Os requisitos e as atribuições dos cargos estão descritos no ANEXO II desta Resolução.

Art. 2º - Os cargos criados ficam subordinados diretamente ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - O provimento dos cargos criados será realizado mediante aprovação em concurso público, condicionado à previsão de dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, § 1º, da CF/88.

Art. 4º - Essa **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2019.


José Mário Praxedes Cesário
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (RESOLUÇÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019,
(DO PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM
21 DE OUTUBRO DE 2019: Autor: Presidente-Vereador Klebson
Pereira Izidro - PSD

Onofre Gomes da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro